

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018 - PROCESSO N ° 011/2018, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**

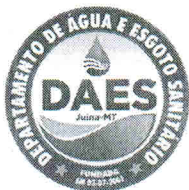
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO DAES: SOLICITANTE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO**

Vistos, etc...

Trata-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Departamento de Licitação do DAES – **Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Muller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25** no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de pequeno porte, peças de reposição e prestação de serviços de informática.

Dos 3 (três) orçamentos colhidos o menor valor orçado do bem é de R\$ 1.252,84 (s mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) - bem abaixo do patamar estipulado pelo inciso II, do artigo 24 c/c a alínea “a”, do inciso II, do artigo 23, da Lei n.º 8.666/93.

Ressaltamos, que não temos elementos nos autos para averiguar se o serviço em questão, a teor do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93: *não se refira a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Desta feita, uma vez verificada a legalidade e regularidade da compra direta na forma de dispensa de licitação, **OPINO** pela possibilidade da aquisição produto pela empresa de nome fantasia Casa do Computador, orçamento sem CNPJ, pelo valor de R\$ 1.252,00 (mil duzentos e cinquenta e dois reais), com fundamento no inciso **II**, do art. **24**, da Lei n.º **8.666/93** e suas alterações posteriores - observada para a compra as exigências contidas na última parte do art. **26** e no art. **27** do mesmo Diploma Legal – desde que os objetos/serviços a serem adquiridos/contratados não se refira a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei n.º **8.666/93**, devem ser também observados pelo Contratante neste caso.

**É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.**

Juína/MT, em 02 de fevereiro de 2018.

**CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA**  
**OAB/MT N.º 15.091 - A**  
Assessor Jurídico DAES  
Portaria n.º 001/2017